



OF. GP/PMJN Nº 126/2024

João Neiva/ES, 15 de março de 2024.

A Sua Excelência

Glauber Tonon

Presidente da Câmara Municipal

João Neiva/ES

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Devolvo a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.017/2024, que dispõe sobre gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde, com seu devido impacto financeiro anexado, uma vez que solicitado por esta Casa de Leis, mediante OFÍCIO CMJN – Nº 002/2024.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

RECEBIMOS EM 18.03/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Requer: Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de João Neiva – ES.

A presente Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

1. Motivação:

Requerimento de reajuste nos vencimentos, considerando que o § 9º da Emenda Constitucional n.º 120, que informa “O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

2. Dados:

Para os devidos fins foi considerado a Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, que acrescenta os § 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre a responsabilidade financeira da União na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias;

3. Base legal:

- Lei nº 3.341/2021 - Plano Plurianual 2022-2025.
- Lei nº 3.573/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.
- Lei nº 3.611/2023 - Lei Orçamentária referente ao exercício de 2024.
- Emenda Constitucional 120/22 - Responsabilidade financeira da União.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

4. Metodologia:

A estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado, para o corrente exercício foram utilizados os valores relativos à dotação "**3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil**", constante no planejamento orçamentário desta Entidade e os valores brutos e mensais e para os dois subsequentes exercícios não será considerado por se tratar de programa financiado pelo Governo Federal e que sofrem atualizações anuais independentemente da vontade do município.

Cumprе ressaltar que a proposta de reajuste nos vencimentos para os cargos de **Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate à Endemias (ACE)** serão custeados por repasses advindos do Governo Federal, por tratar-se de Programa instituído pela União, através do Ministério da Saúde, restando aos municípios apenas, como forma de contra-partida os valores correspondente aos encargos da Contribuição



Previdenciária, porém impacta reflexos orçamentários e financeiros sobre as dotações
“3.1.90.13 – Obrigações Patronais”, 3.1.91.13 – Obrigações Patronais.

Nessa ótica, apenas, para efeito dos cálculos, visando projetar as despesas com pessoal, somente as dotações do grupo 3.1.90 e 3.1.91 serão levados a cálculo para as projeções do ano vigente pois entram no cálculo do percentual de despesas, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

No exercício vigente, iremos considerar a média da Folha de Pagamento do exercício de 2023 que foi de R\$ 3.456.275,67 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) e é o dado mais atual para utilizar como referência e, que, representou um percentual consolidado de 44,02% (quarenta e quatro virgula dois por cento).

Desta Forma, verificou-se que diferença do valor dos Encargos Patronais resultou num acréscimo de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) sobre os Vencimentos e de R\$ 16,56 (dezesesseis reais e cinquenta e seis centavos) sobre a Contribuição Patronal, por Agente, e esses valores levados aos cálculos, considerando a quantidade de 08 (oito) ACE e 41 (ACS), restou à União, Ministério de Saúde, SUS, o repasse da diferença salarial R\$ 9.016,00 (nove mil e dezesseis reais) e ao município a contrapartida (Encargo Patronal) o valor de R\$ 811,44 (oitocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo a quantia mensal de R\$ 9.827,44 (nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) a ser adicionado à Folha de Pagamento..

Nos quadros abaixo estão ilustrados de forma simplificada o resultado dito acima.

Valor Presente dos Encargos				
Cargo	Quantidade	Salário Atual	Encargo Patronal	Total do Encargo
ACS	41	2.640,00	237,60	9.741,60
ACE	8	2.640,00	237,60	1.900,80
Total mensal				11.642,40



Valor Futuro dos Encargos

Quadro Demonstrativo Encargos com Reajuste - mensal

Cargo	Quantidade	Salário Atual	Encargo Patronal	Total do Encargo
ACS	41	2.824,00	254,16	10.420,56
ACE	8	2.824,00	254,16	2.033,28
Total mensal				12.453,84

Diferença de Valor:

Valor Futuro	12.453,84	
Valor Presente	11.642,40	811,44

Valor unitário dos Encargos = R\$ 811,44 / 49 = R\$ 16,56.

Diferença Salarial Salário Atual - Salário Novo (mensal) R\$

Cargo	Quantidade	Salário Atual	Salário Novo	Diferença Total	Valor Mensal
ACS	41	2.640,00	2.824,00	184,00	7.544,00
ACE	8	2.640,00	2.824,00	184,00	1.472,00
Total mensal					9.016,00

Valores levados para o cálculo da Folha de Pagamento

Diferença Salarial	9.016,00
Diferença Encargos	811,44
Total geral	9.827,44

Considerando que Folha de Pagamento, média mês, é de \$ 3.456.275,67 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) que somados às diferenças de Vencimentos + Encargos Patronal totaliza R\$ R\$ 9.827,44 (nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) e esse valor somado ao valor base da Folha de Pagamento mensal passa a ser de R\$ 3.466.103,11 (três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e três reais e onze centavos) o que vai corresponder um percentual acumulado e arredondado de 44,14% (quarenta e quatro virgula quatorze por cento).

Cabe lembrar que o Piso Salarial da categoria ACS e ACE sofrem reajuste anualmente, ou seja, não perdem o poder aquisitivo, já que o Governo Federal, através



do Ministério da Saúde, não permite que os vencimentos desses profissionais fiquem abaixo de 02 (dois) Salários mínimos vigente.

5. Conclusão:

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à estrutura remuneratória para os cargos de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)** e **Agente de Combate à Endemias (ACE)**, desta forma, nota-se que:

- i) atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando os 54,00% de Gasto com Pessoal, conforme prelecionado em Lei;
- ii) atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da Lei Complementar 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 48,3% da receita do município com o Executivo;
- iii) que a proposta de aumento salarial terá sua vigência a partir de janeiro de 2024;
- iv) que as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2024;
- v) que está condizente com as previsões constantes da LDO e PPA.
- vi) Que o impacto percentual nas Despesas com Pessoal será de apenas 0,11 (zero virgula onze por cento).

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de João Neiva/ES, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

João Neiva -ES, 06 de março de 2024.

LUIZ ALBERTO SANCHES
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.773/2021



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de aumento salarial para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate à Endemias (ACE), do município de João Neiva – ES, no ano exercício de 2024 não ultrapassará o limite de **ALERTA** de gasto com pessoal, conforme Inciso II do § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 48,60% e ainda, que essa proposta não compromete as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e Resultados Fiscais do município.

LUIZ ALBERTO SANCHES
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.773/2021